

UEB

União dos Escoteiros do Brasil

Proposta de Estatuto Social

Versão após consulta pública e reunião Estatuinte no JamCam
Janeiro 2020

Versão com ajustes após rodadas
e apontamentos da Comissão Estatuinte
28.09.2021

com ajuste reunião 12.12.2021
21.01.2022

com ajuste reunião 26.01.2022
27.01.2022

com ajuste reuniões 02.02.2022 e 09.02.2022
15.02.2022

com ajuste votações eletrônicas 10 a 16.03.2022
18.03.2022

ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

Capítulo I

Denominação, duração e sede

Art. 1. A União dos Escoteiros do Brasil (abreviadamente, neste Estatuto, "UEB" ou "Escoteiros do Brasil"), é uma instituição de educação, cultura, desportos, desenvolvimento e assistência sociais e proteção ambiental, sem fins lucrativos, organizada sob a forma de associação privada de fins não econômicos, fundada em 4 de novembro de 1924, por tempo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo único - A "Escoteiros do Brasil", para execução de suas atividades, poderá desenvolver programas, projetos e iniciativas com amparo em leis federais, estaduais e municipais de incentivo ao esporte e à cultura ou captar recursos junto à iniciativa privada, aos Conselhos (Municipais, Estaduais e Federal) de Direitos da Criança e do Adolescente, da Juventude, Assistência Social, Meio Ambiente e outros vinculados aos seus objetivos, e junto à Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2. A "Escoteiros do Brasil" tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo abrir, manter e encerrar filiais em qualquer outra localidade do Brasil, mediante decisão do Conselho de Administração Nacional.

Capítulo II

Objetivo social, princípios e organização

Art. 3. A "Escoteiros do Brasil" expressa a unicidade, organicidade e comunhão do Movimento Escoteiro no Brasil e, como tal, é a organização incumbida de representar, organizar, desenvolver e articular os praticantes do Escotismo no país, visando o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens na forma estabelecida em seu projeto educativo.

Parágrafo primeiro - A "Escoteiros do Brasil", desde a sua fundação, é titular do registro internacional junto à Organização Mundial do Movimento Escoteiro (*World Organization of the Scout Movement*), havendo aderido à sua Constituição, o que lhe concede, na forma do artigo V, (3) de dita Constituição, exclusividade para implementação, coordenação e prática do Escotismo no Brasil.

Parágrafo segundo - A "Escoteiros do Brasil" é membro fundador da Conferência Escoteira Interamericana (*Conferência Scout Interamericana*).

Parágrafo terceiro - A "Escoteiros do Brasil", tal como assegurado no decreto federal nº 5.497, de 23 de julho de 1928, e no decreto-lei nº 8.828, de 24 de janeiro de 1946, tem exclusividade na produção, na

comercialização e uso de símbolos e distintivos escoteiros, cabendo ao Conselho de Administração Nacional a sua normatização.

Art. 4. O dia 23 de abril, data alusiva ao Dia Mundial do Escoteiro, é consagrado como Dia Nacional do Escotismo, conforme lei federal nº 13.621, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 5. A atuação da “Escoteiros do Brasil” tem como foco o interesse público, expresso pela educação de crianças, adolescentes e jovens, e guia-se pelos seguintes valores institucionais:

- I. PROMESSA E LEI ESCOTEIRA: A Promessa e a Lei Escoteira, concebidas por Baden-Powell, fundador do Escotismo, são a base do sistema de valores que regem as atividades educacionais realizadas, contribuindo com a formação ética e moral do jovem;
- II. INCLUSÃO, DIVERSIDADE E UNIVERSALIDADE: O Movimento Escoteiro não faz nenhuma distinção de nacionalidade, religião, raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, condição social, ou opinião política, obedece ao princípio da universalidade do atendimento;
- III. APARTIDARISMO: a fim de merecer e conservar a confiança de toda a sociedade, o Movimento Escoteiro abstém-se de apoiar ou contrapor-se a partidos políticos, candidaturas a cargos eletivos ou iniciativas de caráter político-partidário;
- IV. INDEPENDÊNCIA: o Movimento Escoteiro é independente, não sendo vinculado a governos, partidos políticos, empresas ou outras organizações;
- V. VOLUNTARIADO: O Movimento Escoteiro tem base voluntária, caráter desinteressado e é sem finalidade lucrativa;
- VI. INCLUSIVO E UNIVERSAL: o Movimento Escoteiro é aberto à admissão de novos praticantes do Escotismo, conforme as regras estabelecidas;
- VII. TRANSPARÊNCIA: Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração do Movimento Escoteiro deverão observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Para tal fim, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes e integrantes da administração e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o segundo grau, ou por pessoas jurídicas das quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias;
- VIII. CONSISTÊNCIA: atuação de forma continuada, permanente e planejada no atendimento de seus beneficiários e para a defesa e garantia de direitos de crianças, adolescentes e jovens, com promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- IX. AÇÃO: Defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Juventude.

Art. 6. A “Escoteiros do Brasil” se organiza em três níveis:

- I. LOCAL: Representado pelas Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas), que, podendo contar com o suporte de entidades locais de apoio ao Escotismo devidamente credenciadas, incumbe-se da ação socioeducativa de atendimento às crianças,

adolescentes e jovens dentro do projeto educativo da "Escoteiros do Brasil";

- II. REGIONAL: Representado pelas Regiões Escoteiras, com atuação no território correspondente a cada unidade da federação ou àquele que vier a ser aprovado pelo Conselho de Administração Nacional;
- III. NACIONAL: representado pelo Conselho de Administração Nacional, a Diretoria Executiva Nacional, a Comissão Fiscal Nacional, a Comissão de Ética e a Rede Nacional de Jovens Líderes, com atuação em todo o país.

Art. 7. Incumbe ao nível local, sob gestão da diretoria da Unidade Escoteira Local, promover ações de educação, proteção infantojuvenil, saúde, assistência social, ambientais, de esporte e lazer e atividades físicas e socioculturais a crianças, adolescentes e jovens dentro do projeto educativo da "Escoteiros do Brasil".

Art. 8. Incumbe ao nível regional, sob gestão da diretoria da Região Escoteira:

- I. Estimular a existência de Unidades Escoteiras Locais em todos os municípios de seu território visando assegurar a oferta local de Escotismo;
- II. Estimular e apoiar o desenvolvimento dos Unidades Escoteiras Locais em seu território, oferecendo-lhes orientação e assessoramento com o objetivo de aprimorar o seu funcionamento, autossuficiência e perpetuidade;
- III. Conceber, planejar e promover, em coordenação com o Escritório Nacional da "Escoteiros do Brasil", atividades, projetos, eventos e campanhas financeiras de âmbito regional, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações da "Escoteiros do Brasil";
- IV. Acompanhar o uso do nome, dos símbolos, marcas e direitos autorais da "Escoteiros do Brasil" pelas entidades de apoio ao Escotismo e terceiros em seu território, apresentando relatórios periódicos ao Escritório Nacional da "Escoteiros do Brasil";
- V. Acompanhar as atividades das Unidades Escoteiras Locais e associados de seu território, de forma a garantir o permanente exercício de conduta ética apta a preservar e aumentar o conceito e a unidade orgânica e educativa do Movimento Escoteiro, apresentando relatórios periódicos ao Escritório Nacional da "Escoteiros do Brasil";
- VI. Representar as Unidades Escoteiras Locais de seu território junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e junto à iniciativa privada para ações de caráter estadual não conflitantes com as ações em curso de caráter nacional;
- VII. Articular-se com entidades análogas com atuação na sua Unidade da Federação e com o governo estadual/distrital, visando a ampliação da prática do Escotismo em seu território;
- VIII. Formar e qualificar pessoas de forma presencial ou de educação a distância (EAD) para atuar como escotistas (educadores), formadores e dirigentes;
- IX. Organizar-se em Distritos Escoteiros, sempre que necessário;
- X. Implantar o Sistema de Governança Institucional e o Programa de Integridade no Nível Regional, estimulando as boas práticas de gestão, conforme as diretrizes estabelecidas pelo nível nacional.

Art. 9. Incumbe ao nível nacional, na forma do Capítulo V deste Estatuto Social:

- I. Garantir e prover o desenvolvimento das Regiões Escoteiras, oferecendo-lhes orientação e assessoramento com o objetivo de aprimorar o funcionamento, autossuficiência e perpetuidade do Movimento Escoteiro;
- II. Conceber, planejar e promover eventos e campanhas financeiras de âmbito nacional e internacional, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações da "Escoteiros do Brasil";
- III. Coordenar o acompanhamento do uso do nome, dos símbolos, marcas e direitos autorais da "Escoteiros do Brasil" pelas entidades de apoio ao Escotismo e terceiros, a cargo das Regiões Escoteiras;
- IV. Acompanhar as atividades das Regiões Escoteiras e o seu trabalho de acompanhamento das atividades das Unidades Escoteiras Locais e associados, de forma a garantir o permanente exercício de conduta ética apta a preservar e aumentar o conceito e a unidade orgânica e educativa do movimento Escoteiro;
- V. Representar os associados da "Escoteiros do Brasil" e o Movimento Escoteiro junto aos órgãos públicos federais, organismos internacionais e entidades análogas nacionais e estrangeiras e, também, junto à iniciativa privada para ações de caráter nacional;
- VI. Articular-se com entidades análogas com atuação nacional e com o governo federal, organismos internacionais e entidades análogas estrangeiras, visando a ampliação da prática do Escotismo no Brasil;
- VII. Propor mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses dos associados e atuar em ações civis públicas e outros tipos de ações judiciais visando a salvaguarda de interesses dos praticantes do Escotismo no Brasil;
- VIII. Fixar, compilar e divulgar normas relativas à prática do Escotismo no Brasil e interagir com os poderes constituídos para o aperfeiçoamento da legislação que afete a prática do Escotismo;
- IX. Produzir, licenciar e comercializar produtos, insígnias, publicações e materiais para a prática do Escotismo no Brasil;
- X. Estimular a produção, reunião e divulgação de material educativo, experiências, estudos científicos, estatísticas e outras informações relevantes pertinentes ao Escotismo no Brasil;
- XI. Propor e coordenar sistema nacional de formação e desenvolvimento de pessoas;
- XII. Elaborar e implantar os Códigos de Conduta e Ética e as Políticas internas relativas à Governança Institucional e ao Programa de Integridade, promovendo as boas práticas de gestão nos diversos níveis e disseminando os valores e princípios da instituição.

Art. 10. A "Escoteiros do Brasil", de acordo com normas estabelecidas neste Estatuto Social e com suporte em acordo mútuo específico, poderá credenciar pessoas jurídicas como "entidades locais de apoio ao Escotismo", desde que comprometidas à plena observância deste Estatuto e demais normativas internas da "Escoteiros do Brasil", em todos os seus níveis.

Art. 11. O credenciamento não implica em admissão da pessoa jurídica no quadro de associados da "Escoteiros do Brasil" nem representa a formação de joint-venture, associação ou sociedade ou grupo econômico. Expressa, apenas, o interesse da "Escoteiros do Brasil" de contar com apoiador local da prática do Escotismo.

Art. 12. A "Escoteiros do Brasil" tem autonomia administrativa, financeira e jurídica própria e personalidade jurídica distinta de seus associados e de entidades locais de apoio ao Escotismo credenciadas que, igualmente, são pessoas jurídicas dotadas de autonomia administrativa, financeira e jurídica próprias. Conseqüentemente, compete a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Parágrafo único - A "Escoteiros do Brasil" não responde, subsidiária e/ou solidariamente por atos ilícitos praticados pelas entidades locais de apoio ao Escotismo, seus respectivos dirigentes e associados, por danos por estes causados ou por obrigações por estes assumidas.

Capítulo III Quadro de Associados

Art. 13. A "Escoteiros do Brasil" é composta por número ilimitado de associados, todos pessoas naturais, divididos nas seguintes categorias:

- I. Membro beneficiário: crianças, adolescentes e jovens, registrados na "Escoteiros do Brasil", que participam do Movimento Escoteiro como membros juvenis em Unidades Escoteiras Locais;
- II. Membro educador: pessoas maiores de dezoito anos, registrados na "Escoteiros do Brasil", que participam do Movimento Escoteiro como escotistas ou dirigentes voluntários, em qualquer dos níveis de organização da "Escoteiros do Brasil";
- III. Membro contribuinte: pessoas maiores de dezoito anos, registradas na "Escoteiros do Brasil", que colaboram com a entidade financeiramente ou como voluntários, mas que não atuam como escotistas ou dirigentes, em qualquer dos níveis de organização da "Escoteiros do Brasil".

Parágrafo primeiro – O associado menor de dezoito anos será representado ou assistido, nos atos relacionados com a "Escoteiros do Brasil", na forma do Código Civil.

Parágrafo segundo – A utilização de imagens, voz e dados pessoais de associados da "Escoteiros do Brasil" dependerá de autorização expressa do titular, na forma da lei e do parágrafo anterior.

Art. 14. Para participar do quadro de associados, o(a) candidato(a) deve cumprir as seguintes condições:

- I. Ser aceito(a) pela diretoria do nível correspondente;
- II. Apresentar pedido de admissão (registro) acompanhado de documentação suplementar, conforme definido pela Diretoria Executiva Nacional;
- III. Pagar a taxa de admissão (registro) anual.

Parágrafo único – Qualquer pedido de admissão no quadro social poderá ser rejeitada pela diretoria do nível correspondente, sem que caiba recurso de tal decisão.

Art. 15. São direitos dos associados, independentemente de sua categoria:

- I. Participar das atividades do Movimento Escoteiro compatíveis com sua categoria, idade ou formação escoteira, de acordo com as normas da “Escoteiros do Brasil”;
- II. Adquirir publicações, distintivos e outros materiais distribuídos pela “Escoteiros do Brasil”;
- III. Convocar, junto com outros associados, a assembleia geral, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- IV. Pedir desligamento do quadro de associados mediante comunicação escrita nesse sentido, dirigida à diretoria do nível a que estiver vinculado. Fica consignado que qualquer pedido de readmissão deverá seguir o tramite ordinário de admissão no quadro de associados.

Art. 16. São direitos adicionais dos associados da categoria de membro beneficiário:

- I. Receber orientação e suporte de membros educadores de sua Unidade Escoteira Local em seu processo de desenvolvimento pessoal dentro do projeto educativo da “Escoteiros do Brasil”;
- II. Sendo menor de dezesseis anos, ser representado por um de seus pais ou responsáveis legais, com direito de voto, em assembleias da Unidade Escoteira Local a que estiver vinculado;
- III. Sendo maior de dezesseis anos, participar, com direito de voto, em assembleias da Unidade Escoteira Local a que estiver vinculado;
- IV. Sendo maior de dezoito anos, candidatar-se a cargos eletivos da “Escoteiros do Brasil”.

Parágrafo primeiro – Os pais ou responsáveis legais do Membro Beneficiário poderão candidatar-se a cargos eletivos da “Escoteiros do Brasil” no nível local. Uma vez eleitos, deverão providenciar sua admissão, como membro educador, no quadro de associados da “Escoteiro do Brasil” até a data da posse. Caso a posse se dê na mesma data de eleição, o registro deverá ser providenciado em até 30 dias, sob pena de suspensão do exercício do cargo eletivo até a formalização do registro.

Parágrafo segundo - O pioneiro eleito para cargo ou nomeado como escotista ou dirigente pode seguir atuando como membro beneficiário, o que permitirá enquadrar-se simultaneamente em mais de uma categoria associativa, sem, contudo, duplicidade de voto.

Art. 17. São direitos adicionais dos associados das categorias de membro educador e membro contribuinte:

- I. Participar, com direito de voto, em assembleias da Unidade Escoteira Local a que estiver vinculado;
- II. Candidatar-se a cargos eletivos da “Escoteiros do Brasil”;
- III. Ter acesso ao sistema de formação da Política Nacional de Adultos da “Escoteiros do Brasil”.

Art. 18. São deveres dos associados, independentemente de sua categoria:

- I. Ter conduta pessoal compatível com os valores do Movimento Escoteiro, tanto em atividades escoteiras como fora delas;
- II. Respeitar este Estatuto Social e as demais normas e regulamentos da “Escoteiros do Brasil”, bem como acatar as deliberações tomadas pelos órgãos de administração da “Escoteiros do Brasil” que sejam aplicáveis à sua categoria;
- III. Manter em dia o seu registro na “Escoteiros do Brasil” e pagar as contribuições que lhe couberem na Unidade Escoteira Local e nos demais níveis da “Escoteiros do Brasil”, sob pena de desligamento automático do quadro de associados quando do vencimento do registro.

Art. 19. São deveres dos associados da categoria de membro beneficiário:

- I. Empenhar-se em seu processo de desenvolvimento pessoal dentro do projeto educativo da “Escoteiros do Brasil”;
- II. Se maior de dezoito anos, ajudar na correta divulgação do Movimento Escoteiro nos círculos de sua atuação, colaborando, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos em sua Unidade Escoteira Local.

Art. 20. São deveres dos associados da categoria de membro educador:

- I. Empenhar-se em seu processo de desenvolvimento pessoal dentro da Política Nacional de Adultos da “Escoteiros do Brasil”;
- II. Ajudar na correta divulgação do Movimento Escoteiro nos círculos de sua atuação, colaborando, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos em sua Unidade Escoteira Local e, se convocado, dos projetos de outros níveis da “Escoteiros do Brasil”;
- III. Gerir os bens, valores e interesses da “Escoteiros do Brasil” com boa-fé e com o cuidado e diligência que toda pessoa ativa e proba deve empregar na administração da instituição.

Capítulo IV Assembleias

Seção I – Periodicidade e atribuições

Art. 21. Os associados da “Escoteiros do Brasil” reunir-se-ão periodicamente em assembleias, convocadas e instaladas para exercer as atribuições previstas neste Estatuto Social e no Código Civil e para tratar de temas afetos aos interesses do correspondente nível.

Art. 22. As assembleias de nível local serão realizadas ordinariamente a cada ano, para apreciar a prestação de contas do Grupo Escoteiro do ano anterior e, bianualmente, para eleger a diretoria do Grupo Escoteiro para os próximos vinte e quatro meses. Assembleias extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo para tratar de temas relevantes para o Grupo Escoteiro.

Art. 23. As assembleias de nível regional serão realizadas ordinariamente em março ou abril de cada ano, para apreciar a prestação de contas do ano anterior, eleger delegados regionais para representar os associados na Assembleia de nível nacional, apresentar candidatos(as) para o Conselho de Administração Nacional e eleger a diretoria da Região Escoteira para os próximos trinta e seis meses, contados a partir do dia 1º de maio do mesmo ano. Assembleias extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo para tratar de temas relevantes para a Região Escoteira.

Art. 24. As assembleias de nível nacional serão realizadas ordinariamente em maio ou junho de cada ano, para apreciar a prestação de contas do ano anterior, eleger os membros do Conselho de Administração Nacional e da Comissão de Ética para mandatos de quarenta e oito meses, não coincidentes, de forma a permitir a renovação, a cada dois anos, de sete membros em uma eleição e oito em outra, e para eleger membros da Comissão Fiscal Nacional para mandatos de quarenta e oito meses, não coincidentes, de forma a permitir a renovação, a cada dois anos, de três membros em uma eleição e dois em outra, sendo todos os mandatos contados a partir do dia 1º de julho do mesmo ano.

Art. 25. Assembleias extraordinárias de nível nacional poderão ser realizadas a qualquer tempo para reformar o Estatuto Social, deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da "Escoteiros do Brasil" ou para tratar de temas relevantes para o Movimento Escoteiro no Brasil.

Seção II – Convocação, instalação e deliberação

Art. 26. As assembleias de nível local são convocadas pelo presidente da diretoria do Grupo Escoteiro, ou na sua falta ou recusa, por outro membro da diretoria ou por conjunto de membros que correspondam a, pelo menos, um quinto (1/5) do total de associados da "Escoteiros do Brasil" registrados pelo Grupo Escoteiro. As convocações devem ser por escrito e enviadas a todos os associados da "Escoteiros do Brasil" registrados pelo Grupo Escoteiro, com indicação de pauta, regras para apresentação de candidaturas, horário e local, com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para a reunião.

Art. 27. As assembleias de nível local serão instaladas na data, hora e local previstos na convocação, com a presença de qualquer número de associados, com registro de presença.

Parágrafo primeiro - As assembleias de nível local serão presididas por pessoa indicada pelos presentes, que também indicará um secretário para redação da ata.

Parágrafo segundo - As deliberações serão tomadas por voto da maioria simples dos membros da assembleia presentes.

Parágrafo terceiro - Para efeito definição do número de membros da assembleia, será atribuído um voto para cada membro beneficiário, membro educador ou membro contribuinte registrado na Unidade Escoteira Local. Todos devem estar em dia com suas obrigações junto à Unidade Escoteira Local.

Art. 28. As assembleias de nível regional são convocadas pelo presidente da diretoria da Região Escoteira, ou na sua falta ou recusa, por outro membro da diretoria da Região Escoteira, por maioria do conjunto de presidentes da diretoria de Grupos Escoteiros e representantes de Seções Escoteiras Autônomas ou por, pelo menos, um quinto (1/5) do total de associados da "Escoteiros do Brasil" registrados pela Região Escoteira. As convocações devem ser por escrito e enviadas a todas as Unidades Escoteiras Locais da Região Escoteira, com indicação de pauta, horário e local, com antecedência mínima de trinta dias da data marcada para a reunião.

Art. 29. As assembleias de nível regional serão instaladas na data, hora e local previstos na convocação, com a presença de qualquer número de representantes de Unidades Escoteiras Locais da Região Escoteira, com registro de presença.

Parágrafo primeiro - As assembleias de nível regional serão presididas por pessoa indicada pelos presentes, que também indicarão um ou mais secretários para redação da ata.

Parágrafo segundo - Em caso de assembleias presenciais, as deliberações serão tomadas por voto da maioria simples dos membros da assembleia presentes. No caso de assembleias com voto remoto, por meio eletrônico, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos computados no sistema de votação.

Parágrafo terceiro - Para efeito de cômputo de votos, será atribuído a cada Seção Escoteira Autônoma com certificado de funcionamento um voto. Para os Grupos Escoteiros com certificado de funcionamento será atribuído um voto para o representante da sua diretoria e mais um voto para cada representante (delegado) de cinquenta ou fração de cinquenta de seus associados da "Escoteiros do Brasil" (membro beneficiário, membro educador ou membro contribuinte) registrados em 31 de dezembro do ano anterior à realização da assembleia. Caberá à assembleia do Grupo Escoteiro escolher, por voto unitário, os associados maiores de dezesseis anos que exercerão cada um dos votos atribuídos ao Grupo Escoteiro, vedada a acumulação de votos por um mesmo indivíduo. Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) mais votados(as). Em caso de empate de votação para a última vaga de delegado do Grupo Escoteiro, será indicada a pessoa com menor idade.

Parágrafo quarto - Cada Região Escoteira poderá apresentar uma candidatura ao Conselho de Administração Nacional por eleição.

Parágrafo quinto - Cada Região Escoteira poderá ter no máximo dois membros no Conselho de Administração Nacional e, tendo dois, pelo menos um deles deverá ser pessoa identificada com o gênero feminino.

Art. 30. As assembleias de nível nacional são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração Nacional, ou na sua falta ou recusa, pela maioria do Conselho de Administração Nacional, da Diretoria Executiva Nacional ou da Comissão Fiscal Nacional ou, ainda, pela maioria das Regiões Escoteiras ou por, pelo menos, um quinto (1/5) do total de associados da "Escoteiros do Brasil" registrados. As convocações devem ser por escrito e enviadas a todas as Unidades Escoteiras Locais e Regiões Escoteiras do país, com indicação de pauta, horário e local, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data marcada para a reunião.

Art. 31. As assembleias de nível nacional serão instaladas na data, hora e local previstos na convocação, com a presença de qualquer número de representantes de Regiões Escoteiras, com registro de presença.

Parágrafo primeiro - As assembleias de nível nacional serão presididas por pessoa indicada pelos presentes, que também indicará um ou mais secretários para redação da ata.

Parágrafo segundo - Em caso de assembleias presenciais, as deliberações serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes. No caso de assembleias com voto remoto, por meio eletrônico, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos computados no sistema de votação.

Parágrafo terceiro - Para efeito de cômputo dos votos, a cada Região Escoteira com certificado de funcionamento será atribuído um voto para o representante (delegado) da sua diretoria e mais um voto para cada representante (delegado) de mil ou fração de mil de seus associados da "Escoteiros do Brasil" (membro beneficiário, membro educador ou membro contribuinte) registrados em 31 de dezembro do ano anterior à realização da assembleia. Caberá à assembleia da Região Escoteira escolher, por voto unitário, os associados, maiores de dezesseis anos, que exercerão cada um dos votos atribuídos à Região Escoteira, vedada a acumulação de votos por um mesmo indivíduo. Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) mais votados(as). Em caso de empate de votação para a última vaga de delegado da Região Escoteira, será indicada a pessoa com menor idade.

Seção III – Processo eleitoral

Art. 32. Incumbe às assembleias de nível local eleger e empossar a diretoria do Grupo Escoteiro, composta por um presidente e pelo menos outros dois diretores, de acordo com as seguintes diretrizes, que poderão ser suplementadas por regras próprias da Unidade Escoteira Local aprovadas por assembleia, que não contrariem o aqui previsto:

- I. A eleição será por chapa, devendo os(as) interessados(as) apresentar sua candidatura à assembleia, oralmente, se presente, ou por escrito, conforme edital de convocação;
- II. Só podem ser candidatas pessoas maiores de dezoito anos;

- III. Será eleita a chapa mais votada. Em caso de empate de votação, será eleita a chapa cuja média de idade seja mais baixa. Em caso de persistência no empate, será eleita aquela que tiver o integrante mais novo.

Art. 33. Incumbe às assembleias de nível regional eleger e empossar a diretoria da Região Escoteira, composta por um presidente e pelo menos outros dois diretores, de acordo com as seguintes diretrizes, que poderão ser suplementadas por regras próprias da Região Escoteira aprovadas por assembleia, que não contrariem o aqui previsto:

- I. A eleição será por chapa, devendo os(as) interessados(as) registrar sua candidatura junto à diretoria da Região Escoteira, por escrito, conforme as regras próprias da Região Escoteira;
- II. Só podem ser candidatos, associados maiores de dezoito anos, registradas na "Escoteiros do Brasil", que não sejam empregadas da entidade ou que, tendo sido, tenham encerrado o vínculo de emprego pelo menos vinte e quatro meses antes da apresentação da candidatura;
- III. Não poderão se candidatar, na mesma chapa, cônjuges ou companheiros, ou parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins;
- IV. Será eleita a chapa mais votada. Em caso de empate de votação, será eleita a chapa cuja média de idade seja mais baixa. Em caso de persistência no empate, será eleita aquela que tiver o integrante mais novo.

Parágrafo único: As assembleias de nível regional poderão eleger e empossar comissões fiscais para acompanhar as contas da Região Escoteira, por mandato coincidente com o da Diretoria, sem prejuízo da competência de Comissão Fiscal Nacional de acompanhar as contas consolidadas da "Escoteiros do Brasil", devendo a convocação da assembleia em que haverá a eleição conter dispositivo prevendo votação para composição ou não da comissão fiscal regional.

Art. 34. Incumbe às assembleias de nível nacional eleger e empossar os membros do Conselho de Administração Nacional, da Comissão Fiscal Nacional e da Comissão de Ética.

Art. 35. O Conselho de Administração Nacional é composto por quinze membros, eleitos conforme segue:

- I. A eleição será individual, devendo cada Região Escoteira registrar as candidaturas declaradas aptas pela sua assembleia de nível regional junto ao Escritório Nacional, por escrito, até quinze dias antes da assembleia de nível nacional, seja para suprir vagas em término de mandato ou vacantes;
- II. Só podem ser candidatos associados maiores de dezoito anos, registradas na "Escoteiros do Brasil" há pelo menos dois anos, que não sejam empregadas da entidade ou que, tendo sido, tenham encerrado o vínculo de emprego pelo menos vinte e quatro meses antes da apresentação da candidatura;

- III. Não poderão se candidatar simultaneamente cônjuges ou companheiros, ou parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins;
- IV. Os(as) candidatos(as), identificados(as) por Região Escoteira, serão divulgados pelo Escritório Nacional até dez dias antes da assembleia de nível nacional;
- V. De forma a permitir a renovação bianual de parte dos membros do Conselho de Administração Nacional, a assembleia de nível nacional elegerá sete conselheiros em uma eleição e oito na seguinte;
- VI. No dia da eleição, cada eleitor poderá votar em até três candidatos, de sua ou de outras Regiões Escoteiras;
- VII. Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) mais votados(as). Em caso de empate de votação para a última vaga, será eleita a pessoa com menor idade. Os demais candidatos, serão considerados, pela ordem de votação, suplentes;
- VIII. Se, por ocasião da eleição, um(a) candidato(a) ocupar cargo de dirigente de nível regional ou nacional, sua posse no cargo nacional implicará em renúncia imediata e automática do cargo de dirigente regional ou nacional até então ocupado.

Art. 36. A Comissão Fiscal Nacional é composta por cinco membros, eleitos conforme segue:

- I. A eleição será individual, devendo o(a) candidato(a) registrar sua candidatura junto ao Escritório Nacional, por escrito, até quinze dias antes da assembleia de nível nacional;
- II. Só podem ser candidatos associados maiores de dezoito anos, com formação ou comprovada experiência contábil, jurídica ou financeira, registradas na "Escoteiros do Brasil" há pelo menos um ano, que não sejam empregadas da entidade ou que, tendo sido, tenham encerrado o vínculo de emprego pelo menos vinte e quatro meses antes da apresentação da candidatura;
- III. Não poderão se candidatar para a Comissão Fiscal Nacional cônjuges ou companheiros, ou parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, de quaisquer candidatos ou pessoas que sejam, ou tenham sido nos últimos doze meses, membros do Conselho de Administração Nacional ou da Diretoria Executiva Nacional;
- IV. Os(as) candidatos(as), identificados(as) por Região Escoteira, serão divulgados pelo Escritório Nacional até dez dias antes da assembleia de nível nacional;
- V. De forma a permitir a renovação bianual de parte dos membros da Comissão Fiscal Nacional, a assembleia de nível nacional elegerá três membros em uma eleição e dois na seguinte;
- VI. No dia da eleição, de forma a assegurar pelo menos 1/3 dos cargos a pessoas identificadas com o gênero feminino, os candidatos seriam divididos em duas listas, conforme identidade de gênero;
- VII. No dia da eleição, cada eleitor poderá votar em apenas um(a) candidato(a) de cada lista, de sua ou de outra Região Escoteira;
- VIII. Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) mais votados(as) de cada lista. Em caso de empate de votação para a última vaga de cada lista, será eleita a pessoa com menor idade. Os demais candidatos, serão considerados, pela ordem de votação, suplentes.

Art. 37. A Comissão de Ética será composta por quinze membros, eleitos pela assembleia de nível nacional para cumprir mandatos de quarenta e oito meses, não coincidentes, de forma a permitir a renovação, a cada dois anos, de sete membros em uma eleição e oito em outra.

- I. A eleição será individual, devendo o(a) candidato(a) registrar sua candidatura junto ao Escritório Nacional, por escrito, até quinze dias antes da assembleia de nível nacional;
- II. Só podem ser candidatos associados maiores de dezoito anos, registrados na "Escoteiros do Brasil" há pelo menos um ano, que não sejam, ou tenham sido nos últimos doze meses, membros do Conselho de Administração Nacional, de Diretoria em qualquer nível ou da Comissão Fiscal Nacional, nem empregados da "Escoteiros do Brasil" ou que, tendo sido, tenham encerrado o vínculo de emprego pelo menos vinte e quatro meses antes da apresentação da candidatura;
- III. Os(as) candidatos(as), identificados(as) por Região Escoteira, serão divulgados pelo Escritório Nacional até dez dias antes da assembleia de nível nacional;
- IV. No dia da eleição, de forma a assegurar pelo menos 1/3 dos cargos a pessoas identificadas com o gênero feminino, os candidatos seriam divididos em duas listas, conforme identidade de gênero;
- V. No dia da eleição, cada eleitor poderá votar em apenas um(a) candidato(a) de cada lista, de sua ou de outra Região Escoteira;
- VI. Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) mais votados(as) de cada lista. Em caso de empate de votação para a última vaga de cada lista, será eleita a pessoa com menor idade. Os demais candidatos, serão considerados, pela ordem de votação, suplentes.

Art. 38. Em caso de morte, incapacitação para a vida civil, renúncia, desligamento do quadro de associados da "Escoteiros do Brasil" ou comprovada mudança para o exterior de qualquer ocupante de cargo definido neste Estatuto Social, o correspondente órgão declarará a vacância do cargo e chamará, pela ordem de votação, o suplente mais votado para assumir o cargo e completar o mandato.

Art. 39. A partir da aprovação deste Estatuto Social, e com o propósito de renovação de lideranças, nenhum indivíduo poderá ocupar mais de duas vezes consecutivas, ou três alternadas, cargo eletivo no mesmo órgão na diretoria da mesma Região Escoteira, na Diretoria Executiva Nacional, no Conselho de Administração Nacional, na Comissão de Ética ou na Comissão Fiscal Nacional.

Capítulo V Órgãos de Administração

Seção I – Conselho de Administração Nacional

Art. 40. A "Escoteiros do Brasil" contará com um Conselho de Administração Nacional, a quem incumbirá a definição das políticas de governança da instituição visando

o pleno alcance de sua missão institucional, as quais balizarão a gestão da “Escoteiros do Brasil”.

Art. 41. O Conselho de Administração Nacional será composto por quinze associados maiores de dezoito anos residentes no Brasil e eleitos em assembleia na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo único – Integram o Conselho de Administração Nacional, sem direito a voto:

- a) dois associados da “Escoteiros do Brasil” representantes da Rede Nacional de Jovens Líderes, escolhidos conforme previsão do Regulamento Geral da Rede Nacional de Jovens Líderes.
- b) cinco associados da “Escoteiros do Brasil” representantes das Áreas Geográficas do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sudeste e Sul) indicados pelas Diretorias Regionais que as entregam, com mandato por elas definido.

Art. 42. O Conselho de Administração Nacional terá um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos e destituíveis para exercer a função por decisão da maioria dos membros do próprio órgão.

Parágrafo primeiro - A destituição do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração Nacional não implica em perda do mandato de membro do Conselho de Administração Nacional.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração Nacional determinará, em reunião, eventuais funções específicas dos Vice-Presidentes.

Art. 43. O Presidente do Conselho de Administração Nacional terá voto nas deliberações do órgão, só exercendo voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 44. O Conselho de Administração Nacional reunir-se-á ordinariamente, presencial ou virtualmente, conforme calendário próprio e, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de oito de seus membros.

Art. 45. Salvo se quórum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto Social, o quórum mínimo para instalação das reuniões, presenciais ou virtuais, será de metade mais um dos componentes do Conselho de Administração Nacional. O quórum de aprovação será a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Das reuniões será lavrada ata durante o encontro consignando as decisões tomadas.

Art. 46. São atribuições do Conselho de Administração Nacional:

- I. Eleger e empossar o seu Presidente, que presidirá a reunião do colegiado e terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e seus Vice-Presidentes;

- II. Eleger, empossar e, se for o caso, fixar a remuneração da Diretoria Executiva Nacional, monitorando regularmente o seu desempenho, podendo também fixar atribuições específicas a um ou mais de seus membros;
- III. Selecionar, dispensar e fixar a remuneração do Secretário-Geral, monitorando regularmente o seu desempenho;
- IV. Escolher, destituir e fixar a remuneração de auditores independentes, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria e que, também, deverão ser trocados em até cinco anos;
- V. Criar comissões de assessoramento técnico, político ou estratégico, fixando suas atribuições e convidando ou contratando seus membros;
- VI. Avaliar e aprovar o planejamento estratégico e o orçamento da "Escoteiros do Brasil" e das campanhas nacionais de captação de recursos;
- VII. Fixar o valor da contribuição associativa e o critério de seu rateio com as Regiões Escoteiras;
- VIII. Adotar, alterar e revogar normas, planos e documentos de política e estratégia da "Escoteiros do Brasil";
- IX. Estimular a realização de eventos nacionais escoteiros e de eventos internacionais escoteiros no Brasil e aprovar os nomes de delegados a eventos internacionais realizados dentro e fora do Brasil;
- X. Deliberar sobre a abertura, encerramento e transferência de filiais da "Escoteiros do Brasil";
- XI. Deliberar sobre a criação, administração e movimentação do fundo patrimonial;
- XII. Apreciar os relatórios mensais da Diretoria Executiva Nacional sobre a execução do planejamento estratégico e do orçamento;
- XIII. Apreciar os relatórios trimestrais da Comissão Fiscal Nacional sobre o acompanhamento da execução financeira do orçamento;
- XIV. Apreciar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações de superávit ou déficit, origem e aplicação de recursos e mutação do patrimônio social e as notas explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e da Comissão Fiscal Nacional, encaminhando-os à assembleia do nível nacional;
- XV. Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico da "Escoteiros do Brasil";
- XVI. Deliberar sobre a concessão de condecorações, premiações e recompensas, dentro das competências que lhe forem atribuídas;
- XVII. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto Social.

Seção II – Diretoria Executiva Nacional

Art. 47. A "Escoteiros do Brasil" contará com uma Diretoria Executiva Nacional composta por um Diretor-Presidente e dois Diretores Vice-Presidentes, sendo pelo menos um identificado com o gênero feminino, nomeados pelo Conselho de Administração Nacional e por ele destituíveis a qualquer tempo, a quem incumbirá a execução das atividades previstas nesta Seção e daquelas que eventualmente venham a ser-lhe fixadas pelo Conselho de Administração Nacional na forma do artigo 46, inciso II deste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva Nacional será profissional e os seus membros que efetivamente atuem na gestão executiva da "Escoteiros do Brasil" poderão ser remunerados, respeitados, como limites

máximos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação ou os limites fixados pela legislação, o que for menor, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho de Administração Nacional e registrado em ata.

Parágrafo segundo – A Diretoria Executiva Nacional atuará dentro dos limites fixados neste Estatuto Social e de acordo com regulamentação própria definida pelo Conselho de Administração Nacional.

Art. 48. A Diretoria Executiva Nacional poderá nomear e exonerar outros diretores, coordenadores e lideranças de áreas nacionais para exercer atribuições específicas fixadas na ata de nomeação.

Art. 49. As pessoas nomeadas para a Diretoria Executiva Nacional, e os diretores porventura por ela nomeados, não poderão ser membros do Conselho de Administração Nacional, da Comissão Fiscal Nacional, da Comissão de Ética ou de diretorias de Regiões Escoteiras, nem seus cônjuges ou companheiros, ou parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 50. A Diretoria Executiva Nacional reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada três meses, conforme Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração Nacional e, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, efetuada por correio eletrônico, em mensagem enviada com pelo menos quinze dias de antecedência, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como a forma, o local, a data e o horário das suas realizações.

Parágrafo primeiro – O quórum mínimo para instalação das reuniões será de metade mais um dos componentes da Diretoria Executiva Nacional. O quórum de aprovação será a maioria simples dos presentes.

Parágrafo segundo - Das reuniões será lavrada ata consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os membros da Diretoria Executiva Nacional e divulgada aos associados na plataforma eletrônica da "Escoteiros do Brasil", até sete dias após sua realização.

Art. 51. São atribuições da Diretoria Executiva Nacional:

- I. Orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da "Escoteiros do Brasil", inclusive das Regiões Escoteiras, a cargo do Escritório Nacional;
- II. Apreciar os relatórios mensais do Secretário-Geral sobre a execução do planejamento estratégico e do orçamento e supervisionar suas ações;
- III. Recomendar o valor e a forma de pagamento da contribuição associativa anual dos associados da "Escoteiros do Brasil", concedendo descontos e isenções mediante aprovação do Conselho de Administração Nacional;
- IV. Deliberar sobre a concessão de condecorações, premiações e recompensas, dentro das competências que lhe forem atribuídas;
- V. Adotar, alterar e revogar normas, planos e documentos operacionais da "Escoteiros do Brasil";
- VI. Aprovar o calendário anual nacional da "Escoteiros do Brasil", até 31 de julho do ano anterior ao de sua vigência, dele dando ciência ao Conselho de Administração Nacional;

- VII. Promover, dentro das orientações do Conselho de Administração Nacional, a realização de eventos nacionais escoteiros e de eventos internacionais escoteiros no Brasil;
- VIII. Nomear coordenadores para atividades escoteiras nacionais;
- IX. Aprovar delegados aos congressos, atividades e eventos nacionais e internacionais, para os quais a UEB tenha sido convidada após a reunião do Conselho de Administração Nacional, ouvindo as diretorias das Regiões Escoteiras, "ad referendum" desse Conselho;
- X. Encaminhar ao Conselho de Administração Nacional proposições para deliberações sobre as políticas de governança da "Escoteiros do Brasil", o direcionamento político-estratégico, o planejamento estratégico e documentos análogos da "Escoteiros do Brasil" e suas eventuais alterações;
- XI. Encaminhar ao Conselho de Administração Nacional proposições para deliberações sobre o planejamento estratégico com o correspondente orçamento e valor de contribuições associativas da "Escoteiros do Brasil", e suas eventuais alterações;
- XII. Encaminhar à Comissão Fiscal Nacional e ao Conselho de Administração Nacional, para apreciação, relatórios de acompanhamento de execução do programa de ação, inclusive orçamento, e balancetes trimestrais;
- XIII. Encaminhar anualmente à Comissão Fiscal Nacional e, depois de seu parecer, ao Conselho de Administração Nacional, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações de superávit ou déficit, origem e aplicação de recursos e mutação do patrimônio social e as notas explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes;
- XIV. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto Social.

Art. 52. Incumbe:

- I. Ao Diretor-Presidente, isoladamente, representar a "Escoteiros do Brasil", em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II. Aos Diretores Vice-Presidentes, isoladamente, substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III. Ao Diretor Presidente e um dos Diretores Vice-Presidentes, conjuntamente, constituir procuradores por instrumento público ou particular, para representar a "Escoteiros do Brasil" perante terceiros, incluindo órgãos públicos, instituições financeiras e pessoas jurídicas de direito privado, devendo a procuração ser outorgada com prazo de validade não superior a dois anos, exceto se para fins judiciais, que será por prazo indeterminado.

Art. 53. Incumbirá ao Diretor-Presidente e um dos Diretores Vice-Presidentes, conjuntamente, ou por qualquer um deles e um procurador, ou por dois procuradores com poderes para tal, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e investimentos financeiros, assinaturas de quaisquer contratos, solicitações de talões de cheques, cartões magnéticos e senhas, bem como a prática de todos os demais atos necessários à movimentação de recursos da "Escoteiros do Brasil" junto a instituições financeiras.

Art. 54. A Diretoria Executiva Nacional se reunirá anualmente com os representantes das diretorias das Regiões Escoteiras para tratar de temas de interesse da "Escoteiros do Brasil".

Seção III - Comissão Fiscal Nacional

Art. 55. A "Escoteiros do Brasil" terá uma Comissão Fiscal Nacional composta de cinco membros titulares, eleitos em assembleia para cumprir mandatos de quarenta e oito meses, não coincidentes, de forma a permitir a renovação, a cada dois anos, de três membros em uma eleição e dois em outra.

Art. 56. São atribuições da Comissão Fiscal Nacional:

- I. Aprovar seu Regimento Interno;
- II. Fixar a periodicidade das suas reuniões que deverão ocorrer, pelo menos, quatro vezes por ano;
- III. Acompanhar a gestão financeira orçamentária, supervisionando e tornando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;
- IV. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da "Escoteiros do Brasil";
- V. Sempre que solicitado, emitir parecer para o Conselho de Administração Nacional e a Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Anualmente, emitir parecer ao Conselho de Administração Nacional sobre o relatório de atividade e as demonstrações financeiras, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações de superávit ou déficit, origem e aplicação de recursos e mutação do patrimônio social e as notas explicativas, examinadas por auditores independentes, para posterior envio à assembleia de nível nacional;
- VII. Comunicar ao Conselho de Administração Nacional e à assembleia de nível nacional, erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse da "Escoteiros do Brasil"; e,
- VIII. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação do Conselho de Administração Nacional ou de assembleia de nível nacional.

Seção IV - Comissão de Ética

Art. 57. A Comissão de Ética da "Escoteiros do Brasil" tem a competência basilar de zelar pelo comportamento ético e observância dos princípios do Movimento Escoteiro por parte de seus associados maiores de dezoito anos, independentemente da categoria.

Parágrafo primeiro – No exercício de suas atribuições, a Comissão de Ética se pautará pelo previsto neste Estatuto Social, nas normas dele derivados e no Código de Conduta aprovado pela assembleia de nível nacional.

Parágrafo segundo – No exercício de suas atribuições, a Comissão de Ética atuará sempre de forma reservada, prestando contas à assembleia de nível nacional e ao Conselho de Administração Nacional sobre o andamento dos assuntos que estejam sob seus cuidados.

Parágrafo terceiro – O Código de Conduta fixará, além do previsto neste Estatuto Social, os princípios éticos gerais do Movimento Escoteiro, seu âmbito de aplicação, o controle da aplicação, as responsabilidades e consequências em caso de descumprimento, a política e o processamento de denúncias e representações, as condições de funcionamento e o processo de indicação, eleição e afastamento dos membros da Comissão de Ética, entre outros temas julgados relevantes pela assembleia que o aprovar.

Parágrafo quarto – Uma vez instituído, todos os membros educadores da “Escoteiros do Brasil” terão a obrigação de conhecer e cumprir o Código de Conduta e de colaborar para facilitar sua implantação. Para tanto, as Regiões Escoteiras e o Escritório Nacional deverão oferecer ações de capacitação relacionadas com as boas práticas de gestão e conduta ética, conforme vier a ser indicado em assembleia.

Parágrafo quinto - O descumprimento deste Estatuto Social e, quando instituído, do Código de Conduta, poderá ensejar a advertência, suspensão ou exclusão de associado da categoria de membro educador, sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais que, no caso, também possam decorrer das atitudes de descumprimento.

Art. 58. A Comissão de Ética será composta por quinze membros, eleitos pela assembleia de nível nacional para cumprir mandatos de quarenta e oito meses, não coincidentes, de forma a permitir a renovação, a cada dois anos, de sete membros em uma eleição e oito em outra.

Parágrafo único – Os membros da Comissão de Ética serão divididos em três Turmas de cinco pessoas, escolhidas em processo de sorteio conduzido pelo Presidente da Comissão de Ética.

Art. 59. Cabe à Comissão de Ética:

- I. Aprovar seu Regimento Interno;
- II. Eleger seu Presidente e sortear os componentes das Turmas;
- III. Disseminar e estimular o cumprimento das regras constantes neste Estatuto Social e no Código de Conduta e determinar as sanções decorrentes de seu descumprimento;
- IV. Receber, analisar e processar os comunicados de fatos (denúncias disciplinares) que chegarem a seu conhecimento e, quando necessário, determinar a advertência, suspensão ou exclusão de membros educadores da “Escoteiros do Brasil”, após procedimento em que seja garantido o contraditório, a ampla defesa e o direito a recurso e revisão, podendo adotar medidas imediatas de afastamento sempre que a situação representar risco para membros beneficiário ou para o patrimônio ou imagem da “Escoteiros do Brasil” e/ou do Movimento Escoteiro;
- V. Sempre que entender necessário, apresentar proposta de resolução disciplinar e suas futuras alterações.

Art. 60. O procedimento disciplinar, respeitado o princípio de ampla defesa, seguirá rito definido em Resolução do Conselho de Administração Nacional, editada com base em proposta da Comissão de Ética.

Seção V – Rede Nacional de Jovens Líderes

Art. 61. A Rede Nacional de Jovens Líderes, enquanto estrutura nacional de envolvimento juvenil, será orientada pelo seu Regulamento Geral, conforme estabelecido na Política Nacional de Envolvimento Juvenil.

Seção VI - Conselho Consultivo

Art. 62. A “Escoteiros do Brasil” terá um Conselho Consultivo composto pelos Diretores-Presidentes das regiões escoteiras ou seus representantes indicados pelas Diretorias Regionais, realizando pelo menos duas reuniões ao ano, sendo uma junto à Assembleia Nacional, por convocação do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva Nacional, elegendo seu Coordenador dentre os Diretores Presidentes das Regiões como primeiro item da agenda.

Capítulo VI Escritório Nacional

Art. 63. O Secretário-Geral e a equipe de profissionais por ele coordenada, localizada na sede ou nas regiões escoteiras, compõem o Escritório Nacional, a quem incumbe prática dos atos operacionais de administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social e das orientações e delegações da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho de Administração Nacional.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração Nacional selecionará o Secretário-Geral o contratará, como empregado da “Escoteiros do Brasil”, a quem caberá selecionar, contratar e dispensar o restante da equipe.

Parágrafo segundo - O Secretário-Geral e demais membros da equipe não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome da “Escoteiros do Brasil”, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto Social, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria “Escoteiros do Brasil”.

Parágrafo terceiro – Não poderão ser contratados como empregados ou prestadores de serviços da “Escoteiros do Brasil”, quaisquer pessoas que ocupem, ou tenham ocupado nos doze meses anteriores à contratação, qualquer cargo em diretoria, conselho ou comissão previsto neste Estatuto Social.

Art. 64. Compete ao Secretário-Geral, na sua falta ou impedimento, ao profissional por ele designado para substituí-lo, previamente aprovado pela Diretoria Executiva Nacional, as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social e das políticas fixadas pelo Conselho de Administração Nacional:

- I. Praticar os atos ordinários de gestão da “Escoteiros do Brasil”, desempenhando inclusive outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto Social ou por deliberação do Conselho de

Administração Nacional ou da Diretoria Executiva Nacional, respeitados os limites da lei e deste Estatuto Social;

- II. Sugerir à Diretoria Executiva Nacional, dentro do orçamento, a estrutura organizacional do Escritório Nacional, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, e recomendar à Diretoria Executiva Nacional a admissão e demissão de empregados, de tudo dando ciência ao Conselho de Administração Nacional;
- III. Avaliar a gestão do corpo profissional da “Escoteiros do Brasil”, inclusive verificar o cumprimento dos seus deveres;
- IV. Administrar o cumprimento de contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de colaboração ou quaisquer outros ajustes e atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades da “Escoteiros do Brasil” previamente aprovados pelo Conselho de Administração Nacional ou pela Diretoria Executiva Nacional;
- V. Representar, com anuência da Diretoria Executiva Nacional, a “Escoteiros do Brasil” perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuinte, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações, bem como pleitear todos os demais atos junto a tais órgãos que, embora não expressamente citados, devem ser praticados no interesse da “Escoteiros do Brasil”;
- VI. Encaminhar ao Conselho de Administração Nacional proposições para deliberações sobre as políticas de governança da “Escoteiros do Brasil”;
- VII. Encaminhar ao Conselho de Administração Nacional proposições para deliberações sobre o direcionamento político-estratégico, o planejamento estratégico e documentos análogos da “Escoteiros do Brasil” e suas eventuais alterações;
- VIII. Encaminhar à Diretoria Executiva Nacional proposições para deliberações sobre o planejamento estratégico com o correspondente orçamento e valor de contribuições associativas da “Escoteiros do Brasil”, e suas eventuais alterações;
- IX. Encaminhar à Diretoria Executiva Nacional, para apreciação, relatórios de acompanhamento de execução do programa de ação, inclusive orçamento, e Balancetes trimestrais;
- X. Encaminhar anualmente à Diretoria Executiva Nacional, para apreciação, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações de superávit ou déficit, origem e aplicação de recursos e mutação do patrimônio social e as notas explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes.

Art. 65. A “Escoteiros do Brasil” poderá contar com um Procurador Jurídico, advogado ou sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com reconhecida idoneidade e saber jurídico, contratada pelo Conselho de Administração Nacional por período de dois anos, renováveis.

Art. 66. Compete ao Procurador Jurídico assessorar o Conselho de Administração Nacional, a Diretoria Executiva Nacional e o Secretário-Geral em assuntos jurídicos, executando as atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração Nacional, dentro dos limites da lei, do Código de Ética da OAB,

deste Estatuto Social e das políticas fixadas pelo Conselho de Administração Nacional.

Capítulo VII

Patrimônio social, receitas e sua destinação

Art. 67. Constitui o patrimônio da "Escoteiros do Brasil" os bens móveis e imóveis, ações, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países, destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

Art. 68. Constituem as receitas da "Escoteiros do Brasil":

- I. As contribuições anuais de seus associados;
- II. As taxas de cursos, preços de serviços e materiais educativos e demais receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, permitidas pela lei;
- III. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, filiadas ou não;
- IV. As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por indivíduos ou pessoas jurídicas de direito privado nacionais, internacionais ou de outros países; e
- V. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos.

Parágrafo primeiro - A "Escoteiros do Brasil" aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit integralmente no Brasil, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo segundo - A "Escoteiros do Brasil" não fará qualquer distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo terceiro - Os associados, benfeitores, escotistas (educadores), formadores e dirigentes da "Escoteiros do Brasil" não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe foram atribuídas neste Estatuto Social, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Parágrafo quarto - Os recursos da "Escoteiros do Brasil" não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a associados, empregados ou membros dos seus órgãos de administração, a qualquer título.

Art. 69. A "Escoteiros do Brasil" poderá, conforme normas próprias, constituir fundo patrimonial para assegurar a perpetuidade da causa expressa no seu objeto social, cujos recursos deverão ser geridos de forma independente das disponibilidades ordinárias, podendo ser destinados, a critério do Conselho de Administração Nacional, a investimentos em novas frentes de atuação relacionadas ao seu objeto social, ao custeio de suas operações ou a cobertura de passivos oriundos de atos regulares de gestão.

Art. 70. Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela "Escoteiros do Brasil". Os dirigentes não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela "Escoteiros do Brasil" dentro do limite de seus poderes, definido neste Estatuto Social. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto Social, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou ao própria "Escoteiros do Brasil".

Parágrafo único – Os escotistas e dirigentes, na condução das atividades escoteiras e desde que respeitadas as normas da organização, contam com o apoio e proteção da "Escoteiros do Brasil".

Capítulo VIII

Reforma do Estatuto Social, dissolução e liquidação

Art. 71. Assembleia de nível nacional especialmente convocada para este fim poderá deliberar sobre a alteração dos Fundamentos do Escotismo Brasileiro e deste Estatuto Social, inclusive no tocante à administração, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 72. A cisão, fusão ou dissolução da "Escoteiros do Brasil" somente poderá ocorrer se precedida de deliberação favorável de duas assembleias presenciais extraordinárias de nível nacional sucessivas, realizadas com intervalo de noventa dias, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes da Assembleia Nacional em cada uma.

Parágrafo único – Na segunda assembleia que deliberar sobre a dissolução da "Escoteiros do Brasil", será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento dela.

Art. 73. Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas eventuais alterações ou substituições, e cujo objeto social seja, preferencialmente, dedicado à educação de crianças, adolescentes e jovens ou, na sua falta, a entidade pública, conforme for fixado pela segunda assembleia.

Capítulo IX

Gestão financeira, exercício social e contas

Art. 74. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório de atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação dos auditores independentes, manifestação da Comissão Fiscal Nacional e do Conselho de Administração Nacional e subsequente remessa para apreciação e aprovação de assembleia de nível nacional.

Art. 75. A prestação de contas da “Escoteiros do Brasil” observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da “Escoteiros do Brasil”, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão; e
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 76. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à “Escoteiros do Brasil”, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Capítulo X Disposições Finais e Transitórias

Art. 77. As pessoas integrantes das categorias de contribuintes, colaboradores, beneméritos e honoríficos de que trata o artigo 42 do estatuto social aprovado em 30 de abril de 2011, passam a compor a categoria de membros contribuintes para os fins deste Estatuto Social.

Art. 78. Os membros das diretorias de Grupos Escoteiros existentes quando da aprovação deste Estatuto Social continuarão a exercer os seus mandatos pelos prazos para os quais foram eleitos.

Art. 79. Os membros das diretorias de Regiões Escoteiras eleitos em assembleias do nível regional em 2022 exercerão seus mandatos até 30 de abril de 2025, de forma a permitir a adequação do mandato ao prazo fixado no artigo 23 deste Estatuto Social.

Art. 80. Os cinco membros do Conselho de Administração Nacional eleitos na assembleia ordinária do nível nacional de 2019 e os dois membros do Conselho de Administração Nacional originariamente eleitos como suplentes, mas confirmados como titulares na assembleia ordinária do nível nacional de 2021 exercerão seus mandatos até 30 de junho de 2023, de forma a permitir a adequação do mandato ao prazo fixado no artigo 24 deste Estatuto Social.

- Art. 81. Os sete membros do Conselho de Administração Nacional eleitos na assembleia ordinária do nível nacional de 2021 exercerão seus mandatos até 30 de junho de 2025, de forma a permitir a adequação do mandato ao prazo fixado no artigo 24 deste Estatuto Social.
- Art. 82. O Conselho de Administração Nacional permanecerá com quatorze membros até a assembleia ordinária do nível nacional de 2023, quando serão eleitas oito pessoas, de forma a completar a composição de quinze conselheiros prevista neste Estatuto Social.
- Art. 83. As pessoas nomeadas para a Diretoria Executiva Nacional pelo Conselho de Administração Nacional em 2022 exercerão suas atribuições sem remuneração, somente se aplicando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 47 à nova composição da Diretoria Executiva Nacional que os suceder.
- Art. 84. O membro titular e os três primeiros suplentes da Comissão Fiscal Nacional eleitos na assembleia ordinária do nível nacional de 2019 exercerão seus mandatos até 30 de junho de 2023, de forma a permitir a adequação do mandato ao prazo fixado no artigo 24 deste Estatuto Social.
- Art. 85. Os dois membros titulares da Comissão Fiscal Nacional eleitos na assembleia ordinária do nível nacional de 2021 exercerão seus mandatos até 30 de junho de 2025, de forma a permitir a adequação do mandato ao prazo fixado no artigo 24 deste Estatuto Social.
- Art. 86. O membro titular e os três primeiros suplentes da Comissão de Ética e Disciplina Nacional eleitos na assembleia ordinária do nível nacional de 2019 passam a compor a Comissão de Ética para os fins do caput do artigo 58 deste Estatuto Social e exercerão seus mandatos até 30 de junho de 2023, de forma a permitir a adequação do mandato ao prazo fixado no artigo 24 deste Estatuto Social.
- Art. 87. Os dois membros titulares da Comissão de Ética e Disciplina Nacional eleitos na assembleia ordinária do nível nacional de 2021 passam a compor a Comissão de Ética para os fins do caput do artigo 58 deste Estatuto Social e exercerão mandato até 30 de junho de 2025, de forma a permitir a adequação do mandato ao prazo fixado no artigo 24 deste Estatuto Social.
- Art. 88. A assembleia geral ordinária de 2023 elegerá nove membros para a Comissão de Ética, sendo três para cumprir mandato até 30 de junho de 2024 e seis para cumprir mandato até 30 de junho de 2026.
- Art. 89. Ao final da assembleia geral que eleger os membros da Comissão de Ética, seus membros se reunirão para fins de eleger o seu presidente e sortear a composição das turmas, ambos para o período de dois anos.
- Art. 90. As Comissões de Ética e Disciplina regionais existentes quando da aprovação deste Estatuto Social são automaticamente convertidas em comissões de sindicância, incumbindo-lhes a continuidade das atividades de instrução de

procedimentos disciplinares, a serem remetidas à Comissão de Ética, conforme vier a ser definido na Resolução do Conselho de Administração Nacional a que se refere o artigo 60 deste Estatuto Social.

Art. 91. Fica estabelecido o prazo de dois anos contados da aprovação deste Estatuto Social, para que as Unidades Escoteiras Locais adequem os seus estatutos sociais às disposições deste Estatuto Social e para que sejam formalizados os instrumentos contratuais de credenciamento de pessoas jurídicas como “entidades locais de apoio ao Escotismo”.

Art. 92. Ficam expressamente revogadas todas as normas eleitorais editadas pela “Escoteiros do Brasil” antes da aprovação deste Estatuto Social.

Art. 93. Em caso de conflito das disposições do “P.O.R. – Princípios, Organização e Regras” e demais regras, regulamentos e resoluções da “Escoteiros do Brasil” com as disposições previstas neste Estatuto Social, prevalecem as normas aqui dispostas.

Art. 94. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia e substitui e revoga integralmente o estatuto social aprovado em 30 de abril de 2011 e alterado em 29 de abril de 2018.

Art. 95. Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Administração Nacional dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Curitiba, [data].

[nome]
Presidente da assembleia nacional extraordinária

[nome]
Primeiro (a) Secretário (a) da assembleia nacional extraordinária

[nome]
Segundo (a) Secretária (a) da assembleia nacional extraordinária

[nome]
Diretor-Presidente e representante legal